

~~MURIAÉ, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença deste Juízo, proferida em 24/04/2026, transitada em julgado em 22/06/2026, foi decretada nos autos de nº 5000972-49.2024.8.13.0439 a INTERDIÇÃO de LUIZ OTAVIO BATISTA GRIGORIO, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade MG-23.867.448, PCMG, inscrito no CPF sob o nº 075.733.256-06, com endereço à Rua Santa Maria, nº 242, 2º andar, Bairro Planalto, Muriaé MG, CEP 36.883.063; havendo sido nomeado(a) para seu(ua) CURADOR(A) sua mãe DULGILEA MARIA BATISTA, brasileira, solteira, autônoma, CPF 002.651.596-28, RG MG-10.066.375, PC/MG, com endereço à Rua Santa Maria, nº 242 2º andar, Bairro Planalto, Muriaé MG, CEP 36.883.063, sendo a causa da interdição o fato do requerido ser portador de Síndrome de Down, apresentando deficiência intelectual e limitações de compreensão de caráter permanente, tendo sido a perícia judicial categórica ao diagnosticar o curatelando com incapacidade para os atos da vida civil. Ficam todos cientes de que serão NULOS E SEM NENHUM EFEITO todos os atos, avenças e convenções celebradas com o (a) referido (a) curatelado (a): LUIZ OTAVIO BATISTA GRIGORIO, sem a assistência de seu(ua) Curador(a). E, para o conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital que será afixado no Fórum local e publicado pelo órgão oficial, por 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, na data da assinatura eletrônica. Eu, (as) Fabiola da Silveira Novaes, Gerente de Secretaria, o digitei e conferi. (as) Dr^a ALINNE ARQUETTE LEITE NOVAIS Juiz de Direito.~~

~~COMARCA DE MURIAÉ - MG. EDITAL DE INTERDIÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. O Dr. VITOR JOSÉ TRÓCILO NETO, MM. Juiz de Direito em Substituição na 3ª Vara Cível da Comarca de Muriaé, na forma da lei. Processo nº 5006438-92.2024.8.13.0384. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença deste Juízo proferida em 01/06/2026, foi decretada a Interdição de MARIA DA SILVA, brasileira, divorciada, aposentada, filha de José Ozório da Silva e Geralda Conceição, nascida em 30/01/1943, inscrita no CPF sob nº 709.535.707-20, portadora do RG MG-02.500.749-3 DETRAN/MG, com domicílio na INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS DE LARANJAL, RUA SEBASTIÃO GONÇALVES VIEIRA, S/N, CÔRREGO SÃO JOÃO DA SAPUCAIA, LARANJAL - MG, CEP 36.760-000; havendo-lhe sido nomeada para sua curadora a senhora, JULIA DA SILVA, brasileira, solteira, aposentada, inscrita no CPF sob nº 157.612.153-49, portadora do RG 094997335-IPPRJ, residente e domiciliada à Rodovia MG-454, KM 07 - Zona Rural, Ribeiro Junqueira - Distrito de Leopoldina - MG, CEP 36707-000, que prestou compromisso em Termo lavrado nesta Secretaria no Livro 02, de Tutelas, Guardas e Interdições, e sido dispensada de prestar a garantia exigida por Lei face sua idoneidade. Ficam, pois todos cientes de que serão NULOS E SEM NENHUM EFEITO, todos os atos, avenças e convenções celebradas com a referida Interditanda, MARIA DA SILVA, sem a assistência de seus Curadores. E, para o conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital que será afixado no Fórum local e publicado pela Imprensa Oficial do Estado. Dado e Passado, nesta cidade de Muriaé, [data da assinatura eletrônica]. Eu, JOAQUIM DOS SANTOS PEDROSA PORTES (Escrivã Judicial) o digitei. (as) Dr. VITOR JOSÉ TRÓCILO NETO, Juiz de Direito em Substituição na 3ª Vara Cível).~~

~~COMARCA DE MURIAÉ MG - SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL - EDITAL DE INTERDIÇÃO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. 5002148-97.2023.8.13.0439. O Doutor VITOR~~

~~JOSÉ TRÓCILO NETO, MM. Juiz de Direito nesta comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Sentença deste Juízo proferida em 10 de abril de 2026, foi decretada a Interdição de ZULMIRA CARNEIRO DE SOUSA, brasileira, nascida em 04 de novembro de 1932, natural de Muriaé/MG, filha de Lindolpho Luiz Carneiro e Marfisia Ana Junqueira; havendo-lhe sido nomeado para sua CURADORA a Sra. CREMILDA CARNEIRO DE SOUSA, residente e domiciliada na Rua Flávio Fraga França, nº 250, Bairro João XXIII, Muriaé/MG, CEP: 36.883-217, que prestou compromisso em Termo lavrado no Livro 09, de Tutelas, Guardas e Interdições desta Secretaria, e sido dispensado de prestar a garantia exigida por Lei face sua idoneidade. Ficam pois todos cientes de que serão NULOS E SEM NENHUM EFEITO, todos os atos, avenças e convenções celebradas com a referida Interditada ZULMIRA CARNEIRO DE SOUSA, sem a assistência de sua Curadora. E, para o conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital que será afixado no Fórum local e publicado pela Imprensa Oficial do Estado. Dado e Passado, nesta cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis. (12/08/2026) Eu, Gerente de Secretaria, o digitei e subscrevo. (as) Vitor José Tróciло Neto - Juiz de Direito).~~

MUZAMBINHO

Processos Eletrônicos (PJe)

~~EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (trinta) DIAS - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUZAMBINHO, ESTADO DE MINAS GERAIS. O MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Flávio Umberto Moura Schmidt, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, FAZ SABER, aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria Cível, acha-se em andamento uma Ação de Cumprimento de Sentença sob o número 5000940-14.2019.8.13.0441, movida por CELSO CERAVOLO PAOLIELLO, representado por seu procurador ATILA CESAR GARCIA, sob CPF 944.374.918-15 em face de ALEXANDRE SAMPAIO SOUZA. E, constando dos autos que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, MANDOU, na melhor forma de Direito, que se expedisse o presente Edital, para a citação da mesma, para, no prazo de 15 (quinze) dias, para que tenha ciência do inteiro teor da ação, bem como para querendo, apresentar defesa no prazo legal. Ciente de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado e afixado no lugar de costume deste Fórum, bem como publicado no Diário Judiciário Eletrônico para os devidos fins de direito. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, aos 14 de Agosto de 2026. Eu, _____, Sandra Mara Bócoli Silva, Escrivã Judicial, o fiz digitar e assino por ordem do MM. Juiz.~~

~~EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (trinta) DIAS - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUZAMBINHO, ESTADO DE MINAS GERAIS. O MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Flávio Umberto Moura Schmidt, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, FAZ SABER, aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria Cível, acha-se em andamento uma Ação Monitoria sob número 5002395-72.2023.8.13.0441, movida por FABIO LUIZ CLEMENTE, representado por seu procurador REGINALDO DOS REIS SANTOS, sob CPF 057.950.216-36 em face de CLAUDINEI~~

~~MONTEVER - CPF: 012329.616-12. E, constando dos autos que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, MANDOU, na melhor forma de Direito, que se expedisse o presente Edital, para a intimação do mesmo, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 9000,00 (nove mil reais), executar a obrigação de fazer ou de não fazer ou entregar a coisa, se for o caso, acrescido em qualquer situação, do pagamento honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído a causa, hipótese em que, pagando, ficará isento de custas processuais. Fica a parte re advertida de que não sendo embargada a ação, no prazo de 15 dias, ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, convertendo-se este Mandado em Mandado Executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado e afixado no lugar de costume deste Fórum, bem como publicado no Diário Judiciário Eletrônico para os devidos fins de direito. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, aos 17 de Agosto de 2026. Eu, _____, Sandra Mara Bócoli Silva, Escrivã Judicial, o fiz digitar e assino por ordem do MM. Juiz.~~

~~EDITAL INTERDIÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Comarca de Muzambinho, MG, prazo de trinta (30) dias. O Exmo. Sr. Dr. Flávio Umberto Moura Schmidt, MM. Juiz de Direito da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita por este Juízo e Secretaria Cível os autos de Curatela /Interdição de nº 5000745-92.2020.8.13.0441, ajuizado por FABIANO CINTRA ALVES, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF nº 037.906.716-14 e portador do RG MG-11.557.152, residente e domiciliado na Rua Alberto Mário Segrete, 362, Bairro Mirante na Cidade de Juruaia/MG, a quem o MM Juiz, na R. Sentença de ID 10606792669, deferiu o compromisso legal de CURADOR DEFINITIVO de ORDÁLIA CINTRA ALVES, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 886.486.646-91, portadora de RG M8.115.144, residente e domiciliada na Rua José Alfredo da Silva, 124, Fazenda Mirante, na Comarca de Juruaia/MG. E por sentença prolatada em 09 de Janeiro de 2026, foi decretada a Interdição de ORDÁLIA CINTRA ALVES, acima qualificada, visto que a mesma foi considerada incapaz de responder pelos seus atos e para gerir seus bens e sua pessoa e, por consequência foi nomeado seu curador, FABIANO CINTRA ALVES, acima qualificado, que compromissou na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, MANDOU o MM. Juiz que se expedisse o presente Edital que será afixado no lugar público de costume do fórum e publicado por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, pelo Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Muzambinho(MG), aos 17 de Agosto de 2026. Eu _____, SANDRA MARA BÓCOLI SILVA, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi por ordem do M.M Juiz.~~

~~Muzambinho, data da assinatura eletrônica.~~

NOVA ERA

Processos Eletrônicos (PJe)

~~EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO~~ ~~Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o(s)bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 21/10/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do~~

lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 21/10/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Através do site www.giordanoleiloes.com.br PROCESSO: Autos nº 0031866-60.2010.8.13.0447 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente ESTADO DE MINAS GERAIS (CNPJ: 18.715.615/0001-60) e Executada COLUMBIA SERRALHERIA LTDA. - ME (CNPJ: 22.475.925/0001-21). DESCRIÇÃO DO BEM: Área de Terras Rurais, composta por 03 (três) matrículas contíguas (Matrícula 4.789; Matrícula 4.246 e Matrícula 4.258), localizadas no lugar denominado Córrego do Ouro, às margens da Rodovia BR 381, KM 325, no Município Nova Era/MG, com área total aproximada de 75,00,00ha (setenta e cinco hectares), sendo: 01) Matr. nº 4.789: Área com 47,64,43ha (quarenta e sete hectares, sessenta e quatro ares e quarenta e três centiares), com as seguintes divisas constantes na Matrícula Imobiliária; 02) Matr. nº 4.246: Terreno rural medindo 18,02,00ha (dezoito hectares e dois ares), dentro das seguintes divisas: começa na cerca de arame do Departamento Estadual de Estrada e Rodagem, junto à antiga estrada de rodagem de Nova Era, dividindo a frente com o loteamento Córrego do Ouro, em seguida com propriedade de Osvaldo Jorge, daí atravessa a Rua Projetada, dividindo com propriedade de Sebastião Pinto de Castro, medindo a frente aproximadamente 432,00m (quatrocentos e trinta e dois metros); em seguida vira a direita dividindo com a proprietária passando pela nascente, medindo aproximadamente 532,00m (quinhentos e trinta e dois metros); daí vira a direita em linha reta, dividindo novamente com a proprietária, com aproximadamente 448,00m (quatrocentos e quarenta e oito metros); e posteriormente vira a direita, seguindo a antiga estrada de Nova Era a João Monlevade até o ponto de partida; 03) Matr. nº 4.258: Terreno rural medindo 9,06,00ha (nove hectares e seis ares), situado no lugar denominado Córrego do Ouro, em Nova Era/MG, dentro das seguintes divisas: começa com terreno de Vânia Maria do Nascimento, seguindo em frente com BR-381 até encontrar com o terreno de Telhas Galvanizadas Araleve Ltda., em seguida vira à esquerda descendo até a nascente, medindo aproximadamente 532,00m, vira a esquerda em linha reta até encontrar o ponto de partida, medindo aproximadamente 400,00m. Benfeitorias existentes sobre a área unificada (Matrícula 4.789; Matrícula 4.246 e Matrícula 4.258): Pátio de manobras; Plantação estimada de 40.000 (quarenta mil) pés de eucaliptos, com previsão de extração em 2015, 2022 e 2029; possui parte de pastagem; 01 (um) Galpão industrial com área de aproximadamente 1.864,09m² (edificação de 1.500,00m², que conforme certidão de reavaliação, contém estrutura metálica, energia trifásica e ponte rolante); 01 (um) Prédio administrativo/Escritório de 02 (dois) andares com área total de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados). O imóvel encontra-se em regular estado de conservação e em pleno funcionamento operacional por parte da executada. Obs.: Conforme consta no laudo de avaliação a área possui aproximadamente

75,00,00ha, no entanto, a soma das matrículas imobiliárias totaliza 74,72,43 hectares, caberá ao arrematante possível regularização. Imóvel cadastrado no INCRA sob n.º 950.068.563.714-1 e n.º 950.068.563.676-5 e registrado sob as Matrículas Imobiliárias n.º 4.789, n.º 4.246 e n.º 4.258, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Era/MG. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 15.986.000,00 (quinze milhões, novecentos e oitenta e seis mil reais), em 14 de junho de 2024 LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 7.993.000,00 (sete milhões, novecentos e noventa e três mil reais). No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 3.378.396,16 (três milhões, trezentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), em 14 de janeiro de 2022. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rodovia BR-381, KM 325, Córrego do Ouro, Nova Era/MG. DEPOSITÁRIO: URURAI PEREIRA, Rua Tomaz Jacinto, n.º 135, Morro Pau D'Óleo, Nova Era/MG. ÔNUS: Matr. 4.789 Reserva Legal sobre a área de 9,54,51ha (nove hectares, cinquenta e quatro ares e cinquenta e um centiares), não inferior a 20% (vinte por cento) do imóvel, ficando gravada como de utilização limitada, não podendo ser feito qualquer tipo de exploração. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária; Matr. 4.246 Reserva Legal sobre a área de 3,06ha (três hectares e seis ares), não inferior a 20% (vinte por cento) do imóvel, tratando-se de uma área de pastagem em recuperação, com plantio de espécies nativas e frutíferas, ficando gravada como de utilização limitada, não podendo ser feito qualquer tipo de exploração. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária; Matr. 4.258 Reserva Legal sobre a área de 01,93,73ha (um hectare, noventa e três ares e setenta e três centiares), dividida em dois fragmentos: Fragmento 01 com a área de 0,24,70 ha e Fragmento 02, com a área de 1,69,03 ha, não inferior a 20% (vinte por cento) do imóvel, ficando gravada como de utilização limitada, não podendo ser feito qualquer tipo de exploração. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro. BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leilado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, caput" e parágrafo único, do CTN. Correrá por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de

responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leilão e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo MM. Juízo Comitente. DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.giordanoleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, GIORDANO BRUNO COAN AMADOR, JUCEMG sob n.º 1219/2021, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes,

será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e dacomissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.giordanoleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os

termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem

prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contactados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção

monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: O pagamento da arrematação ocorra em 24 horas, por depósito judicial, ou no prazo de 15 dias úteis, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 horas em depósito judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias úteis mediante recolhimento em depósito judicial. Havendo opção do arrematante para o pagamento do prego no prazo de 15

(quinze) dias úteis, uma vez não recolhido o restante de 75% (setenta e cinco por cento) do prego, no prazo concedido, será perdido o valor, da caução em favor do Exequente, conforme disposto no art. 897 do CPC/2015. ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do

exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: Serão admitidas propostas de aquisição do bem em prestações, sendo em primeiro leilão não inferior a avaliação ou em segundo leilão, quando o valor da aquisição proposta não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação, tudo conforme disposto no art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais;

IV Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação. Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência - lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa. VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embargos à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em

caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a

participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do Telefone: 0800 500 9947 e do e-mail contato@giordanoleiloes.com.br. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.giordanoleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD,

www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos

prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado a Executada COLUMBIA SERRALHERIA LTDA. - ME (CNPJ: 22.475.925/0001-21), na pessoa de seus representantes legais; E na qualidade de Terceiros Interessados MIRIAM SOARES NOGUEIRA PEREIRA e URURAI PEREIRA, e seus respectivos cônjuges se casados forem, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será

de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da

Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.

Nova Era/MG, 03 de agosto de 2026. A) GUILHERME ESCH DE RUEDA Juiz de Direito.

NOVA LIMA

Processos Eletrônicos (PJe)

A Doutora ANA CRISTINA RIBEIRO GUIMARÃES, Juíza de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Nova Lima/MG, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita por este Juízo a Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Processo nº5010923-78.2023.8.13.0188, em que figura, como autor, o MINISTÉRIO PÚBLICO, como ré MARCELA COELHO SERRA; e, diante da impossibilidade de a este intimar